



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 032/84

Espécie do Expediente: "Retifica o artigo 1º da Lei nº 680, de 19 de junho de 1984 e acrescenta item."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 21 / junho / 1984

Protocolado sob N.º 1200/fls. 19

ANDAMENTO

De acordo com o artigo 75 do Regimento Interno, baixou à comissão de Finanças e

Orçamentos. Em 21.06.84. *RSu*

Em sessão ordinária de 25.06.84, o presente projeto foi aprovado por sete votos favoráveis e oito abstenções R.

PLE 032/1984 - AUTORIA: Executivo Municipal

VÉRIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017641 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E3E9A12E31DF279D5AF2C6865BB17A81





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 032/84

REQUERENTE Prefeitura Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina favoravelmente.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1984.

.....
Presidente

Ver. Norberto Braga

.....
Relator

Ver. JOEL MAIA

Augusto Oliveira
Ver. Augusto Oliveira

PLE 032/1984 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017641 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E3E9A12E31DF279D5AF2C6865BB17A81



202



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 305-CH/GAB-84

Guaíba, 21 de junho de 1984

Senhor Presidente

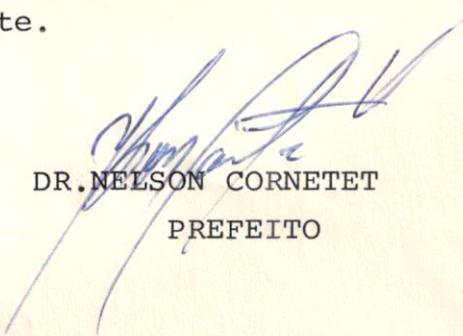
Ao cumprimentá-lo, estamos enviando em anexo o Projeto de Lei nº 032, retificando o artigo 1º da Lei nº 680, que trata da majoração de vencimentos do funcionalismo municipal.

Por um lapso de nossa parte, deixamos de fazer constar na mencionada lei, junto a tabela de percentuais e padrões, a categoria dos inativos que, mesmo estando enquadrados junto aos funcionários em regime de CLT e efetivos até o padrão 11, necessitam estar regularizados em Lei.

Da mesma forma, estamos incluindo mais um item no artigo primeiro da mesma lei, que estabelece a média do aumento do funcionalismo em geral, aos pensionistas. Dentro dessa categoria apenas dois casos podem ser enquadrados, mas da mesma forma necessitam estar regularizados.

Acreditamos que V.Sa. e os demais edis nos darão respaldo nesta necessidade, que, lamentamos, deixamos de incluir na Lei 680 recém sancionada e promulgada.

Sem mais, invocamos o artigo 23 de nossa Lei Orgânica para que o presente projeto venha a ser votado em regime de urgência, a fim de que as duas categorias não fiquem prejudicadas em seus vencimentos deste mês de junho, ao mesmo tempo em que nos subscrevemo-nos atenciosamente.


DR. NELSON CORNETET
PREFEITO

Ilmo.Sr.
Ver. Neimar Silva Duarte
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE

903
PLE 032/1984 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017641 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E3E9A12E31DF279D5AF2C6865BB17A81





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 032/84

RETIFICA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 680,
DE 19 DE JUNHO DE 1984 E ACRESCENTA
ITEM.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É retificado o artigo 1º da Lei nº 680 de 19 de junho de 1984, que passa a ter a seguinte redação:

"ART. 1º - Fica majorado o vencimento básico dos -
funcionários efetivos, ativos, inativos, cargos em comissão,
pessoal contratado em regime de CLT, pensionistas e funções-
gratificadas, de acordo com o percentual abaixo discriminado
e sobre o vencimento de abril de 1984, incluindo as gratifi-
cações de função:

FUNCIONÁRIOS EM REGIME DE CLT, EFETIVOS E INATIVOS",
permanecendo inalterado em suas demais disposições.

ART. 2º - É acrescentado ao artigo 1º da mencionada
Lei, o seguinte item:

"PENSIONISTAS:

A majoração dos vencimentos dos pensionistas será -
calculada segundo a média do aumento do funcionalismo em ge -
ral".

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, es-
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON RODRIGUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

205

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF. N.º 154 / 1984

EM 26 / 06 / 84

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa. em anexo, os autógrafos dos projetos-de-leis 07 e 030/84, aprovados por unanimidade e 032/84 por maioria pela Câmara Municipal em sessão do dia 25.06.84, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sr. Neimar Silva Duarte
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
N/MUNICÍPIO

PLE 032/1984 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017641 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E3E9A12E31DF279D5AF2C6865BB17A81

